

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 409/9-2 - Reautuado em 12-05-94  
INTERESSADA: Carmen Lúcia Filippelli  
ASSUNTO: Indicação docente - FFCL de Santo  
André  
RELATOR: Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá  
PARECER CEE Nº 002/95 - CETG - "D" APROVADO EM 08-12-94  
COMUNICADO AO PLENO EM 18-01-95

## 1. RELATÓRIO

## 1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Carmen Lúcia Filippelli para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Língua Inglesa", no Curso de Letras.

## 1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende as exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Carmen Lúcia Filippelli leccione a disciplina "Língua Inglesa", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até o final do corrente ano letivo.

São Paulo, 02 de dezembro de 1994

a) *Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá*  
*Relator*

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 409/92

PARECER CEE Nº 002/95

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto de Relator.

Presente os Conselheiros: Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Clara Paes Tobo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, aos 08 de dezembro de 1994.

*a) Cons. José Mário Pires Azanha  
Presidente - CETG*